



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*

*Comando do Exército*



**CONTRATO Nº 13/2022-UA IMBEL**

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NA SALCP/UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2022-UA IMBEL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022-UA IMBEL**

**VALOR GLOBAL: R\$ 35.820,00**

**VIGÊNCIA: 01/12/2022 A 30/11/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO  
BRASIL - IMBEL/SEDE, VINCULADA AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR  
INTERMÉDIO DO COMANDO DO  
EXÉRCITO E A AMBPLAN SISTEMAS  
LTDA**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º

Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, CPF nº **\*\*\*.178.581-\*\***, Carteira de Identidade nº **\*\*568\*\***-SSP/DF, que no final assina, e do outro lado, a empresa **AMBPLAN SISTEMAS LTDA**, localizada à rua Cica, 396, Vila Angélica, Jundiaí-SP inscrita no CNPJ/MF nº 05.542.701/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **G.L**, Representante Legal, CPF nº **\*\*\*.234.518-\*\***, Carteira de Identidade nº **\*\*089.80\*\*** - SSP/SP, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo nº 419/2022-UA **IMBEL** oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022-UA **IMBEL**, independentemente de suas expensas transcrições, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018 e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Serviços de informática em gestão de requisitos legais no âmbito federal, estadual e municipal, além de normas e outros dispositivos regulamentadores do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, do Sistema de Gestão Ambiental e em Gestão de Aspectos e Impactos Ambientais, Gestão de Perigos e Riscos de Saúde e Segurança Ocupacional e treinamento do sistema em atendimento às normas ABNT ISO 14001 e ISO 45001.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

#### **2.1. Do local e dos serviços a serem prestados:**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>PRAZO</b>
Magé/RJ - Sistema AmbLegis (Plano SemValidação) + CAP	12 Meses
Cajú/Rio de Janeiro/RJ - Sistema AmbLegis (Plano Sem Validação) + CAP	
Itajubá/MG - Sistema AmbLegis (Plano Sem Validação) + CAP	
Juiz de Fora/MG - Sistema AmbLegis (Plano Sem Validação) + CAP	
Piquete/SP - Sistema AmbLegis (Plano Sem Validação) + CAP	

**2.2.** A solução de sistema de gerenciamento de requisitos legais, aspectos e impactos ambientais e de gerenciamento de riscos e oportunidades ambientais, compreende os seguintes itens:

**2.2.1.** Licença para uso do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (ISO 45001);

**2.2.2.** Atender os requisitos exigidos na ISO 45001;

**2.2.3.** Realizar a avaliação da aplicabilidade das legislações federais, estaduais e municipais de acordo com os produtos e serviços da **IMBEL**;

- 2.2.4. Permitir reconhecer os passivos que a empresa está atualmente exposta;
- 2.2.5. Realizar a identificação as legislações aplicáveis ao negócio;
- 2.2.6. Permitir pesquisas e gerenciar as legislações federais, estaduais e municipais de acordo com os produtos e serviços da **IMBEL**;
- 2.2.7. Permitir realizar plano de ação com a definição de prazos e responsáveis;
- 2.2.8. Informar ações a serem tomadas para o atendimento das exigências legais;
- 2.2.9. Identificar e gerenciar as pendências por áreas em uma visão de cima do seu negócio;
- 2.2.10. Permitir apresentação dos resultados de atendimento atualizados em tempo real;
- 2.2.11. Permitir por meio do software a Gestão e follow up com as áreas envolvidas, evitando o desgaste das cobranças;
- 2.2.12. Enviar alertas automáticas para renovação de documentos;
- 2.2.13. Avaliar e co-relacionar os aspectos/impactos e perigos/riscos com os requisitos legais;
- 2.2.14. Permitir monitorar todas as pendências legais em uma única tela. Recursos disponíveis para trabalhar prevenção e melhorias contínuas;
- 2.2.15. Permitir manter preparado para fiscalizações e auditorias. Não há um limite para abertura de chamados;
- 2.2.16. Permitir o gerenciamento de usuários pela **CONTRATANTE** sem cobrança adicional;
- 2.2.17. Permitir gerenciamento da **CONTRATANTE** em planos de ações por meio do software;
- 2.2.18. Realizar a atualização dinâmica das legislações, respeitando o prazo para implantação no sistema, que acontecerá mensalmente;
- 2.2.19. Licença para uso do Sistema de Gestão Ambiental (ABNT ISO 14001);
- 2.2.20. Atender os requisitos exigidos na ABNT ISO 14001;
- 2.2.21. Definir uma metodologia que permite o registro, análise e avaliação de aspecto e impacto, possibilitando a identificação dos aspectos significativos e o monitoramento e melhoria dos controles operacionais, através da criação de planos de ações, para redução de suas ocorrências;
- 2.2.22. Realizar a associação dos aspectos e impactos ambientais com os requisitos legais;
- 2.2.23. Permitir realizar plano de ação com a definição de prazos e responsáveis;
- 2.2.24. Permitir a verificação das ações se estão sendo eficazes e obter informações para análise de riscos mais relevantes, possibilitando a criação de indicadores para se há oportunidades de novos investimentos ou de diminuição de custos;

**2.2.25.** Permitir a geração de relatórios e gráficos gerenciais para que possam ser facilmente visualizados;

**2.2.26.** Permitir a identificação e implementação de ações para monitorar os riscos e as oportunidades de suas atividades;

**2.2.27.** Definir uma metodologia de critérios de avaliação e de cálculos, de maneira a identificar os riscos e oportunidades são significativos ou não e permite a criação de ações preventivas, corretivas e emergenciais personalizadas, com responsáveis e prazos distintos;

**2.2.28.** Permitir a geração de relatórios e gráficos gerenciais para análise de classificação da origem e a severidade do risco e da oportunidade, além de apontar a probabilidade de ocorrência;

**2.2.29.** Também deve estabelecer critérios de priorização e permite a gestão e o monitoramento da relação da empresa com as partes interessadas;

**2.2.30.** Serviço de suporte técnico e manutenção;

**2.2.31.** O suporte consiste em apoiar o cliente e tirar as dúvidas técnicas e suporte. Está incluso no custo do sistema um treinamento “via web”, após isso qualquer dúvida técnica ou operacional poderá ser tratada via e-mail, videochamada ou telefone em horário comercial;

**2.2.32.** A **CONTRATADA** prestará suporte contínuo à **CONTRATANTE** a fim de auxiliar no gerenciamento dos requisitos legais. Este suporte será prestado pelos seguintes serviços/ferramentas: e-mail, videochamada ou telefone em horário comercial; e

**2.2.33.** O suporte fornecido refere-se a esclarecimentos e solução de dúvidas relacionadas ao software (tecnologia, acesso ao sistema, manuseio de suas funcionalidades e outros recursos), à análise de aplicabilidade e atendimento da legislação, bem como à discussão sobre melhorias na gestão dos requisitos legais do sistema de gestão.

**2.3.** Funcionalidades e características do software:

**2.3.1.** Funcionalidades Gerais;

**2.3.2.** Número ilimitado de usuários;

**2.3.3.** Texto integral, atualizado, consolidado e comentado da legislação e de outros requisitos aplicáveis às atividades da empresa;

**2.3.4.** Lista de verificação que viabiliza o monitoramento da conformidade legal, elaborada a partir de rigorosa análise técnica dos diplomas legais;

**2.3.5.** Ações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais;

**2.3.6.** Campos para vinculação dos aspectos/impactos ambientais e perigos/riscos ocupacionais com a legislação que incide sobre os mesmos;

**2.3.7.** Correspondências de atualização mensal com a indicação da legislação incluída, alterada ou excluída no período;

**2.3.8.** Validação remota da análise das normas e dos outros requisitos via sistema;

**2.3.9.** Backup de todas as informações;

**2.3.10.** Sistema de alerta de avisos, via e-mail, sobre pendências, ações, prazos e informações de acompanhamento;

**2.3.11.** Acesso 24 horas garantido, via internet, através de Data Center, ressalvados os casos imprevisíveis ou imprevistos;

**2.3.12.** Possibilidade de exportação das informações para Excel;

**2.3.13.** Controle de acesso (cadastro de usuários) e de modificações das informações;

**2.3.14.** Interface para emissão de relatórios para análises gerenciais e corporativas;

**2.3.15.** Indicação das normas técnicas (ABNT e outras) mencionadas nos requisitos legais que criem obrigações para os empreendimentos;

**2.3.16.** Acompanhamento de status de cumprimento à legislação;

**2.3.17.** Customização da definição das datas da verificação periódica da conformidade legal, de acordo com a natureza de cada obrigação legal;

**2.3.18.** Customização da definição de ações e monitoramentos prioritários;

**2.4.** Análise:

**2.4.1.** Gerenciamento de requisitos legais deverá possuir a metodologia para atender a ABNT ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental e a ISO 45001 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, deverá se manter atualizada, na área legal (legislação federal, estadual e municipal), quanto na área de tecnologia do sistema, evitando dessa forma multas e perda de prazos para cumprimento de ações, monitoramento de leis de importantes para sua empresa. Os relatórios deverão apresentar de maneira simples e objetiva, gráficos de atendimento aos requisitos e obrigações, o andamento dos planos de ação, e permitir que sejam anexados documentos que provem a condução e o controle do seu sistema de gestão;

**2.4.2.** Gerenciamento de aspectos e impactos ambientais deverá possuir a metodologia para atender a ISO14001 – Sistema de Gestão Ambiental, com critérios para levantamento dos aspectos e avaliação dos impactos com cálculos adaptados à necessidade, controlar com eficiência, seus Riscos Legais e a melhorar seus dados de performance ambiental; e

**2.4.3.** Gerenciamento de riscos e oportunidades ambientais deverá possuir a metodologia para atender a ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental, com critérios para levantamento dos riscos e oportunidade de acordo com os aspectos e impactos ambientais levantados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

### **3.1. DA CONTRATADA**

**3.1.1.** Empregar profissionais especializados e conhecedores do serviço.

**3.1.2.** Cumprir o prazo de execução do serviço, a não ser que o mesmo seja alterado pela **IMBEL**.

**3.1.3.** Executar os serviços conforme as especificações exigidas neste contrato e na proposta apresentada, bem como cumprir com todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazo para a prestação do mesmo.

**3.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos comprovadamente por ela sofridos, mediante comunicado formal e prévio à **CONTRATADA**, de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, com a justificativa.

**3.1.5.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço, para fins de correção.

**3.1.6.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao serviço contratado.

**3.1.7.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

**3.1.8.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento deste contrato.

**3.1.9.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações, em juízo ou fora dele, nesta cláusula mencionada, que sejam de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste instrumento contratual.

**3.1.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “on line” no SICAF, ou caso não a possua deverá apresentar todos os documentos que nele contempla, devidamente atualizados.

**3.1.11.** O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

**3.1.12.** Manter posto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

**3.1.13.** Observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição

contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** de 2018.

**3.1.14.** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

**3.1.15.** Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**3.1.15.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

**3.1.15.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução deste contrato.

**3.1.16.** Observar e seguir rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da informação implementados no ambiente da **IMBEL**.

**3.1.17.** Orientar seus funcionários que mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, materiais, pomenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão da participação e na elaboração do serviço prestado, não podendo sob qualquer pretexto reproduzir, divulgar, ceder ou dar conhecimento a terceiros sem anuência da **IMBEL**, mesmo após o término desse contrato.

**3.1.18.** Manter na **CONTRATANTE** todos os dispositivos de mídia utilizados pelos seus técnicos em atividade de suporte, tais como pen-drive, HD externos, CD, DVD, quando couber.

**3.1.19.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perdas e danos causados pela utilização irregular dos serviços por ela prestados, nem por falhas na instalação elétrica da **CONTRATANTE**, que deverá ser adequada aos equipamentos, excluindo de sua responsabilidade, ainda, a ocorrência de efeitos de caso fortuito e força maior, com o que concorda a **CONTRATANTE**, neste contrato.

**3.1.20.** Não são de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer perdas e danos suportados pela **CONTRATANTE** em função de problemas de software, hardware, sistemas e aplicativos da **CONTRATANTE**, não fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como perdas de dados, vírus e qualquer outro evento que fuja ao controle e diligência da **CONTRATADA**, desde que não seja escopo do serviço contratado.

**3.2.21.** É de integral responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer infração realizada por seus funcionários ou prestadores de serviços, através da utilização dos serviços objeto deste contrato, de qualquer divulgação de dados ilícitos, identificada por terceiros, eximindo a

**CONTRATADA** de qualquer responsabilidade a tal título, vez que a **CONTRATADA** não mantém verificação do conteúdo da **CONTRATANTE**, sequer possuindo controle sobre este.

**3.1.22.** A **CONTRATADA**, em caso de rescisão ou término deste contrato, se obriga a permitir que a **CONTRATANTE** retire todos os dados para uma nova infraestrutura de armazenamento em prazo máximo de 90 dias sem custos adicionais.

**3.1.23.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE** quanto à cessação iminente do contrato em pelo menos 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de encerramento do contrato, informando o plano de desmobilização e exclusão definitiva e segura de todos os dados armazenados nos equipamentos da **CONTRATADA**.

**3.1.24.** Após o período definido nos dois itens anteriores, todos os acessos deverão ser bloqueados e iniciado o processo de exclusão dos dados e desmobilização, que deverá ser acompanhado pela **CONTRATANTE** para garantir que a **CONTRATADA** não fique com nenhum dado em seu poder após o encerramento do contrato.

**3.1.25.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o plano de contingência com as ações necessárias para prover uma transição de serviço de forma eficiente e efetiva, com o mínimo de interrupção no acesso aos dados, plano esse que será elaborado pela **CONTRATANTE**.

**3.1.26.** A **CONTRATADA** se obriga a prover todas as informações e acessos necessários para a **CONTRATANTE** elaborar o plano supracitado e efetuar a transferência dos dados para outra infraestrutura de armazenamento sob sua responsabilidade.

**3.1.27.** A **CONTRATADA** tem o direito de receber o pagamento pelo serviço prestado.

**3.1.28.** A **CONTRATADA**, após a execução do serviço, terá o direito de solicitar à **CONTRATANTE** o Atestado de Capacidade Técnica.

## **3.2. DA CONTRATANTE.**

**3.2.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

**3.2.2.** Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um empregado da sede da **IMBEL** para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal.

**3.2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

**3.2.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratado, fixando prazo para a sua correção.

**3.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

**3.2.6.** Proporcionar todas as condições para a execução do serviço, estabelecidas neste instrumento.

- 3.2.7.** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas.
- 3.2.8.** Anexar ao processo de pagamento cópia do relatório dos serviços executados, entregues pela **CONTRATADA**.
- 3.2.9.** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 3.2.10.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições estabelecidas.
- 3.2.11.** Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.
- 3.2.12.** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se comprovada a vantajosidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será no total de R\$ 35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais discriminados no cronograma abaixo:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>VALOR MENSAL DAS PARCELAS</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>
Magé/RJ - Sistema AmbLegis (Plano SemValidação) + CAP	12 Meses	597,00	7.164,00
FMCE/RJ - Sistema AmbLegis (Plano Sem Validação) + CAP		597,00	7.164,00
Itajubá/MG - Sistema AmbLegis (Plano Sem Validação) + CAP		597,00	7.164,00
Juiz de Fora/MG - Sistema AmbLegis (PlanoSem Validação) + CAP		597,00	7.164,00
Piquete/SP - Sistema AmbLegis (Plano Sem Validação) + CAP		597,00	7.164,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 2.985,00</b>	
<b>TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES</b>		<b>R\$ 35.820,00</b>	

**5.2.** Desde já, fica empenhada a quantia de R\$ 35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), referente a 2022NE000562, de 29 de novembro de 2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

**6.1.2.** Apresentar documento falso;

**6.1.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

**6.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**6.2.1.** Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

**6.2.2.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

**6.2.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**6.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do serviço; e

**6.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, por deixar de prestar o suporte e treinamento bem como todas as condições estabelecidas na proposta comercial datada de 06 de setembro de 2022 que é parte integrante deste contrato.

**6.2.6.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

**6.3.** As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 6.2.1 e 6.2.5.

**6.4.** A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno

da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

**6.5.** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

**6.6.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**6.7.** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**6.8.** Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

**6.9.** Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária do PTRES 171514, PI B1DPPRDMEAM, Fonte 0150522210 e ND 339040.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será executado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto, contado a partir do ateste pelo Fiscal do Contrato da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto contratado.

**9.2.** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

**9.3.** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do contrato.

**9.4.** Será realizada consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

**9.4.1.** No caso da **CONTRATADA** não possuir cadastro no SICAF, deverá apresentar toda a documentação que por ele contempla.

**9.5.** Constatada a não regularidade junto ao SICAF ou nos documentos apresentados, a **CONTRATADA** será acionada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

**9.6.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

**9.7.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

**9.8.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.9.** A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com este contrato.

**9.10.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **IMBEL**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

**9.11.** Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e as normas de direito civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

**12.2.** Constituem razões para a rescisão contratual:

**12.2.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;

**12.2.2.** A subcontratação total ou parcial do objeto;

**12.2.3.** A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas e sem a prévia e expressa comunicação à **IMBEL**;

**12.2.4.** O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Fiscal do Contrato;

**12.2.5.** O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

**12.2.6.** A dissolução da sociedade;

**12.2.7.** A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

**12.2.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

**12.2.9.** Razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

**12.2.10.** O atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à

**CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.2.11.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

**12.2.12.** A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

**12.2.13.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.2.14.** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **IMBEL**; e

**12.2.15.** Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

**12.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**12.3.1.** Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

**12.3.2.** Por determinação judicial.

**12.4.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

**12.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

**12.5.1.** Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

**12.5.2.** Pagamento referente ao custo de desmobilização, se for o caso.

**12.6.** Quando a rescisão ocorrer antes dos 12 meses, sem que haja culpa ou responsabilidade da **CONTRATADA**, nenhum valor que já foi pago será devolvido à **CONTRATANTE**.

**12.6.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

**12.7.** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O prazo execução deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**13.2.** Por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para a **CONTRATANTE**, esta avença poderá ser renovado por períodos sucessíveis de 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses (05 anos), conforme estabelece o artigo nº 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

**13.3.** A **IMBEL** providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

**14.1.1.** O primeiro reajustamento poderá ocorrer somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

**14.1.2.** Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

**14.1.3.** Será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI);

**14.1.4.** Caso ocorra a extinção do ICTI, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A);

**14.1.5.** O preço do contrato será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 14.1.3 acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 06 de setembro de 2022, a Nota de Empenho nº 2022NE000562, de 29 de novembro de 2022 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

**19.2.** O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

**19.3.** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

**19.4.** Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

**19.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

**19.6.** O Fiscal do Contrato deverá manter registro dos ativos.

**19.7.** Controlar o prazo de vigência do contrato assinado.

**19.8.** O Fiscal do Contrato deverá receber o serviço prestado e atestar a Nota Fiscal para o devido pagamento.

**19.9.** O Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente as irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** na execução da avença passíveis de penalidade.

**19.10.** O Fiscal do Contrato deverá encaminhar a autoridade competente eventual pedido de alteração do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** O serviço deve ser recebido pelo Fiscal do Contrato de acordo somente após a plena execução do listado na cláusula segunda.

**20.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações determinadas, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**22.1.** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**22.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**22.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

**22.1.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**22.1.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**22.1.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

**22.1.6.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**23.1.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 23.1. acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**24.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**24.2.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente contrato, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 ( Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades contratuais.

**24.3.** Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

**24.4.** A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**24.5.** A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade, anexo a este contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**24.6.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**24.7.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

**24.8.** A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da **CONTRATANTE**.

**24.9.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

**24.10.** As **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**25.1.** As partes deverão respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas, uma da outra, durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da outra, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

**25.2.** As partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) obrigam-se a dar ciência uma à outra, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**25.3.** O termo de confidencialidade constante do anexo II a este contrato deverá ser assinado pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**26.1.** A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

**26.1.2.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**26.1.3.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**26.1.4.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**26.1.5.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**26.1.6.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**26.1.7.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**26.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**26.1.9.** Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço a ser prestado será "ON-LINE", de 2ª a 6ª feira no horário das 07:00 às 18:00 horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**28.1.** A **CONTRATADA**, apresentará, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, ou seja, R\$ 1.791,00 (mil, setecentos e noventa e um reais) na modalidade de Seguro Garantia, com validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado

que a **CONTRATADA** tenha causado à **IMBEL** após o encerramento desta avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitadas. Deverá, ainda, ser atualizada caso haja prorrogação contratual, quando ultrapassar o interregno de 12 (doze) meses.

**28.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias do término do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO**

**29.1.** A seguir, serão apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>Probabilidade</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

<b>Impacto</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

**29.2.** Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

<b>EVENTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>		<b>IMPACTO</b>	
	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Surgimento de nova funcionalidade no Plano Gestão Básica (Sem Validação) + CAP conforme especificado na proposta comercial, que irá interferir na execução do contrato.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
A legislação não for atualizada pelo sistema contratado.	Pouco provável	1	Médio Impacto	2
Anulação do contrato por questionamentos judiciais por parte de outras empresas quanto à carta de exclusividade da empresa <b>CONTRATADA</b> .	Possível	2	Alto Impacto	3
Possibilidade de não renovação do contrato com a empresa outrora <b>CONTRATADA</b> .	Pouco provável	1	Alto Impacto	3

**29.3.** Caso ocorra o previsto no item 29.2 acima, as despesas ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

**29.4.** Apenas a execução do serviço previsto na proposta comercial e neste contrato, haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão das soluções previamente estabelecidas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO**

O acordo de níveis de serviço será de acordo com a tabela constante do III a este contrato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília-DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2022.

**Pela CONTRATANTE:**

**E.X.C.**  
Ordenador de Despesas  
CPF \*\*\*.178.581-\*\*  
RG \*\*568\*\* SSP/DF

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Pela CONTRATADA:**

**G.L.**  
Representante Legal  
CPF \*\*\*.234.518-\*\*  
RG \*\*.089.80\*\* - SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Testemunhas:**

Assinatura:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Assinatura  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Rubrica



## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do  
Comando do Exército*

### ANEXO I

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

A **AMBPLAN SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.542.701/0001-76, localizada à rua Cica, 396, Vila Angélica, Jundiaí-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **G.L.**, Representante Legal, CPF nº **\*\*\*.234.518-\*\***, Carteira de Identidade nº **\*\*089.80\*\*** - SSP/SP nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 13/2022-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede**, situada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, doravante referida simplesmente como **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 13/2022-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como CONFIDENCIAL, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço

revelam, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo notificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada **CONFIDENCIAL**, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2022.

**G.L.**  
Representante Legal  
CPF \*\*\*.234.518-\*\*  
RG \*\*.089.80\*\* - SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Rubrica



## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*

*Comando do Exército*

### ANEXO II

#### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A **AMBPLAN SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.542.701/0001-76, localizada à rua Cica, 396, Vila Angélica, Jundiaí-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **G.L.**, Representante Legal, CPF nº **\*\*\*.234.518-\*\***, Carteira de Identidade nº **\*\*089.80\*\*** - SSP/SP nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 13/2022-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede**, situada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, doravante referida simplesmente como **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 13/2022-UA **IMBEL**, originando a Nota de Empenho nº 2022NE000562, de 29 de novembro de 2022, cujo objeto e a prestação de serviços de informática em gestão de requisitos legais no âmbito federal, estadual e municipal, além de normas e outros dispositivos regulamentadores do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, do Sistema de Gestão Ambiental e em Gestão de Aspectos e Impactos Ambientais, Gestão de Perigos e Riscos de Saúde e Segurança Ocupacional e treinamento do sistema em atendimento às normas ABNT ISO 14001 e 45001.

**1.2.** As estipulações constantes neste termo se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

**1.3.** A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que pertencem à **IMBEL**, que devem ser tratadas como sigilosas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução objeto, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

**2.2.** O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

**2.3.** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no processo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II. já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste termo como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos da execução do serviço do Contrato nº 13/2022-UA **IMBEL**.

**4.2.** A **CONTRATADA** determinará a observância deste termo a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do objeto.

**4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,

independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**4.4.** Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente termo, como confidenciais, ressalvadas situações previstas em lei.

**4.5.** A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente termo, fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término da execução do objeto, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nas condições do presente termo a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste termo acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente termo após o término da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste termo, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2022.

**G.L.**  
Representante Legal  
CPF \*\*\*.234.518-\*\*  
RG \*\*.089.80\*\* - SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Rubrica



## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*

*Comando do Exército*

### ANEXO III

#### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços de suporte técnico e de atualizações deverão atender acordo de níveis de serviços para a solução de problemas reportados pelo **CONTRATANTE**. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, em consonância com o Contrato nº 13/2022-UA **IMBEL**, conforme quadro abaixo:

Por padrão o SLA de Atendimento é de 72h (máximo) para todos os assuntos que sejam de responsabilidade exclusiva da Ambplan, classificados de acordo com a prioridade. Os chamados nascem como P4, exceto quando se trata de parada do sistema que é P2. Após isto, será avaliado se permanecerá com esta prioridade. É possível alterar a prioridade, através de solicitação para a área Operacional/Suporte.

<b>PRIORIDADE</b>	<b>TEMPO DE RESPOSTA</b>	<b>TEMPO DE RESOLUÇÃO</b>
P1 - Muito Alto	1 hora útil	4 horas úteis
P2 - Alto	2 horas úteis	8 horas úteis
P3 - Médio	4 horas úteis	36 horas úteis
P4 - Baixo	8 horas úteis	72 horas úteis

*(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)*